



N.º PROCESSO	
10511/2024	
DATA	FOLHA
21/11/2024	315
RÚBRICA	

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Coordenação de Odontologia

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

I – Descrição da necessidade da contratação

O presente processo Administrativo visa à compra de **Materiais de Consumo Odontológicos** a fim de possibilitar a continuidade nos tratamentos odontológicos ofertados na Atenção Primária da rede de saúde pública municipal e permitir a ampliação da oferta de serviços e recursos para um melhor atendimento aos pacientes do SUS do município de Miguel Pereira.

Justifica-se a presente aquisição a fim de oferecer à Secretaria Municipal de Saúde condições para melhorar o atendimento e a assistência aos munícipes pelo serviço de odontologia, reduzindo os danos instalados e promovendo a saúde, visando à integralidade da assistência. E ainda, para a necessidade de cumprir metas pactuadas com o Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde, a fim de atender a população de acordo com os princípios doutrinários que conferem legitimidade ao SUS: a universalidade, a integralidade e a equidade.

Atualmente o município possui 16 consultórios odontológicos em funcionamento nas Unidades Básicas de Saúde municipal, onde são realizados os procedimentos odontológicos garantidos pela Política Nacional da Saúde Bucal na Atenção Primária.

No ano de 2023 foram realizadas 11.640 consultas odontológicas, com um total de 52.074 procedimentos ofertados à população. (Fonte: E-SUS – Ministério da Saúde).

Sendo importante salientar que:

Considerando o disposto no *caput* do Art. 196 da Constituição Federal de 1988, que determina a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantindo, mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e a Lei nº 8.142, de 12 de setembro de 1990, que definem a saúde como um direito fundamental de todo ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício;

Considerando as diretrizes da Política Nacional de Saúde Bucal (PNSB), apresentadas pelo Ministério da Saúde em 2004, e a rede de cuidados assistenciais de saúde bucal, a partir do programa Brasil Sorridente, como parte indissociável do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Lei nº 14.572, de 08 de maio de 2023, que institui a Política Nacional de Saúde Bucal no âmbito do SUS e altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para incluir a saúde bucal no campo de atuação do SUS;

315



N.º PROCESSO	
10511/2024	
DATA	FOLHA
21/11/2024	316
RÚBRICA	

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Coordenação de Odontologia

Considerando que o parágrafo 4º. Do artigo 4º da Lei 14.572, de 08 de maio de 2023, que define a saúde bucal como o conjunto articulado de ações, em todos os níveis de complexidade, que visam a garantir promoção, prevenção, recuperação e reabilitação odontológica, individual e coletiva, inseridas no contexto da integralidade da atenção à saúde.

Ressalto que a escassez de materiais odontológicos acarreta prejuízos significativos para a saúde pública local. A falta de insumos básicos compromete a continuidade dos serviços, levando a atrasos nos agendamentos, diminuição na capacidade de atendimento e, conseqüentemente, aumento da demanda reprimida. Além disso, a interrupção ou inadequação nos tratamentos odontológicos pode resultar em complicações de saúde para os pacientes, contribuindo para o agravamento de condições bucais e impactando negativamente na qualidade de vida da população.

II - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual

Por não ser obrigatório, conforme Art. 28, II, a, do Decreto Municipal nº 7.034/2024, não foi elaborado Plano Anual de Contratações, entretanto a presente contratação encontra respaldo institucional conforme previsão na Lei Orçamentária Anual (PPA, LDO e LOA).

III – Descrição dos requisitos da contratação

1. Requisitos Gerais

1.1. Contratação de empresa para provável **AQUISIÇÃO MATERIAIS DE CONSUMO ODONTOLÓGICO**, para atender à Secretaria Municipal de Saúde.

1.2. O objeto a ser contratado é bem de consumo e não se enquadra como bem de luxo. Enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado.

1.3. O objeto a ser fornecido deverá atender os padrões regulamentares estabelecidos.

1.4. A procedência dos materiais odontológicos deverá ser facilmente aferida pela embalagem, que deverá constar em seu rótulo todas as informações exigidas em regulamentação específica, contendo minimamente a data de fabricação, data de validade, lote, e quando cabível, princípio ativo e dosagem.



N.º PROCESSO	10511/2024
DATA	21/11/2024
FOLHA	317
RUBRICA	

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Coordenação de Odontologia

1.5. A Contratada se responsabilizará pelos vícios e danos decorrentes do objeto.

1.6. Os produtos deverão ser substituídos, sem ônus para a contratante, na hipótese de apresentarem vícios, estiverem danificados e/ou com quaisquer outras falhas.

1.7. Não há necessidade de transferência de técnicas e conhecimentos específicos, uma vez que a contratação não é de complexa execução, nem demanda conhecimentos tecnológicos que justifiquem tal necessidade.

1.8. Não será permitida a participação de consórcios de empresas na licitação, para permitir a participação de empresas individualmente em disputa umas com as outras, conforme Acórdão 1240/2008 – TCU – Plenário, pois se trata de contratação de serviço com foco no dia a dia da Administração, sem envolver alta complexidade técnica, prestado por inúmeras empresas.

1.9. Não é necessária a exigência de garantia ao contrato.

1.10. Não há necessidade de indicação de marcas nos termos do Art. 41, inciso I, da Lei 14.133/2021.

2. Requisitos Legais

2.1. Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

2.2. Decreto Municipal n.º 7.034/2024, Propõe nova regulamentação da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (n.º 14.133/2021).

3. Requisitos de Sustentabilidade

3.1. A licitante vencedora deverá adotar práticas de Sustentabilidade Ambiental, conforme legislações ambientais vigentes aplicáveis à espécie;

3.2. Para casos específicos, deverão ser observadas as orientações constantes no "Guia Nacional de Licitações Sustentáveis", da CGU/AGU; págs. 181 a 186:

a) Só será admitida a oferta de produto previamente notificado/registrado na ANVISA, conforme a Lei n.º 6.360, de 1976, e Decreto n.º 8.077, de 2013; quando cabível.



N.º PROCESSO	
105991/2024	
DATA	FOLHA
21/11/2024	318
RÚBRICA	
<i>[Handwritten Signature]</i>	

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Coordenação de Odontologia

3.3. Considerando o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, visando promover o princípio do desenvolvimento nacional sustentável, os produtos devem ser preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

4. Subcontratação

4.1. Não é admitida subcontratação.

4.5. Vistoria/Amostra

4.5.1. Não haverá necessidade de amostra.

4.5.2. Não haverá necessidade de vistoria.

4.6. Indicação de marca/modelo

Não há indicação de marca específica, será aquela que cumpre os requisitos do Edital.

4.7. Vedação de contratação de marca/modelo

Não há restrição de marca, o produto deverá seguir conforme descrição do Termo de Referência, caso contrário, o produto será rejeitado.

IV - Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo

A estimativa do quantitativo foi baseado na última Requisição de Materiais do referido objeto desta eventual aquisição, conforme Memória de Cálculo (ANEXO I) do Estudo Técnico Preliminar.

[Handwritten Signature]



N.º PROCESSO	
1051112024	
DATA	FOLHA
21/11/2024	319
RÚBRICA	
[Handwritten Signature]	

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Coordenação de Odontologia

V - Levantamento de mercado

Com base nos requisitos definidos, foram realizados levantamentos para identificar quais soluções existentes no mercado que atendem aos requisitos estabelecidos, de modo a alcançar os resultados pretendidos, e atender a necessidade do paciente, com os respectivos preços estimados, levando-se em conta os princípios constitucionais de economicidade, eficácia, eficiência, conforme previsto no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, além dos aspectos da padronização.

Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos do Art. 20 da Lei 14133 e do Decreto nº 10.818/2021, considerando que, notadamente, possuem padrões de desempenho e de qualidade que podem ser objetivamente definidos, com base em especificações usuais no mercado. Para este tipo de aquisição existe um grande número de fornecedores disponíveis no mercado.

As possibilidades para aquisição dos materiais de consumo são: pregão eletrônico em sua forma tradicional, pregão eletrônico por sistema de registro de preços, dispensa, inexigibilidade e adesão.

Pregão eletrônico Tradicional não se aplica, uma vez que os bens a serem adquiridos se enquadram nas hipóteses previstas no Art. 3º e seus incisos, do Decreto 11.462/2023.

Dispensa foi descartada uma vez que os itens que se pretende adquirir não se aplicam aos casos de dispensa de licitação previstos no art. 75 da Lei nº 14.133/2021. É inexigível a licitação quando há inviabilidade de competição, conforme art. 74 da Lei nº 14.133/2021, sendo assim essa opção foi desconsiderada. Considerando a quantidade de itens que se pretende adquirir a adesão foi descartada, não teríamos tempo hábil e não seria econômico para a administração.

Quanto à forma de aquisição dos bens, tendo em vista que se trata de uma demanda com resolução pré-estabelecida, a equipe de planejamento manteve a prática institucional de licitação no formato **Pregão Eletrônico - Menor Preço por Item, no sistema de SRP - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**. A opção pelo sistema de SRP favorece a Administração Pública no sentido da economicidade visando controle de gastos excessivos e facilitando ainda compras futuras pelo mesmo órgão dentro das exigências do objeto e permitindo o compartilhamento e a participação de outros entes da instituição no referido processo.

VI - Estimativa do valor da contratação

O custo estimado total da presente aquisição é de R\$217.662,34 (duzentos e dezessete mil, seiscentos e sessenta e dois reais e trinta e quatro centavos).

A pesquisa de preços foi realizada considerando o previsto no art. 23 da Lei Federal 14.133/2021 e no Decreto Municipal N.º 7.034/2024. Os valores unitários estimados da contratação são os constantes no Mapa de Preços (**ANEXO II**). A metodologia de cálculo utilizada para obtenção do valor de referência unitário foi a média aritmética dos

[Handwritten Signature]



N.º PROCESSO	
10511/2024	
DATA	FOLHA
21/11/2024	320
RÚBRICA	

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Coordenação de Odontologia

valores unitários apresentados nos itens da solução. Realizou-se análise crítica dos preços coletados, verificando a razoabilidade da aferição do preço médio.

A licitante deverá apresentar preços iguais ou inferiores aos valores médios estabelecidos pela Administração. Os preços serão fixos e irrevogáveis até a data da entrega do objeto licitado, salvo quando ocorrer reajuste autorizado pelos órgãos governamentais competentes.

Tal estimativa foi baseada em pesquisas de mercado e no Banco de Preços, do Portal de Compras do Governo Federal, conforme **ANEXO III**.

VII - Descrição da solução como um todo

Analisando as alternativas disponíveis e que atendam à necessidade da área requisitante, considerando a viabilidade técnica e econômica, a solução indicada pela Equipe de Planejamento da Contratação é a realização de procedimento licitatório para aquisição de materiais elétricos e assemelhados de acordo com especificações comuns de mercado.

Nesse sentido, optou-se pela contratação via processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, através do Sistema de Registro de Preços – SRP, parcelada em itens, com critério de julgamento de menor preço, em virtude de visarmos uma melhor gestão financeira, uma melhor gestão administrativa e uma melhor gestão orçamentária.

A ata de registro de preços terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, prorrogável por igual período, na forma dos artigos 84 da Lei Federal 14.133/2021.

Acredita-se, ainda, que este modelo, torna o processo mais enxuto e reduz desperdícios de tempo e informação, facilitando a gestão contratual e o gerenciamento de riscos, com redução de procedimentos administrativos, além de se reduzir custos financeiros.

VIII - Justificativas para o parcelamento ou não da contratação

No processo licitatório, a adjudicação se dará por item, nos termos do art. 82, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e da Súmula/TCU 247, a saber: Art. 82: [...] § 1º O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no edital. Súmula nº 247 TCU - É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade



N.º PROCESSO	
10511/2024	
DATA	FOLHA
21/11/2024	321
RUBRICA	

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Coordenação de Odontologia

do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade. Dessa forma, será realizada licitação para aquisição dos materiais, em conformidade com o § 1º do art. 82 da Lei nº 14.133/2021, de modo que a adjudicação se dará por itens, não havendo ofensa à Súmula nº 247 do TCU.

A contratação em questão tem como objetivo efetivar a aquisição de itens que são divisíveis e comercializados por unidades individuais. Nesse contexto, é aconselhável que a adjudicação ocorra por item, a fim de estimular a ampla participação dos licitantes. Isso, por sua vez, favorece a obtenção de preços mais competitivos e de produtos de alta qualidade. Portanto, não se justifica o agrupamento dos itens, uma vez que a abordagem por item maximiza os benefícios garantindo economia e excelência na aquisição para a administração pública.

IX - Demonstrativo dos resultados pretendidos

Esta administração busca o melhor custo-benefício, com menor preço ou preço justo e produtos de qualidade e que obedeçam às legislações pertinentes.

Dessa forma, pretende-se contratar os itens descritos neste ETP pelo menor preço, com a qualidade, especificações e exigências descritas no Termo de Referência com vistas a garantir a não interrupção do fornecimento de insumos imprescindíveis para os procedimentos de atendimento odontológico do município de Miguel Pereira.

Primeiramente, almejamos atender plenamente o estoque reprimido dos insumos odontológicos nas unidades de saúde, assegurando que todas as necessidades dos pacientes sejam prontamente atendidas. Essa medida é crucial para evitar interrupções no atendimento e garantir a oferta contínua de serviços de qualidade à população, promovendo assim a continuidade dos cuidados de saúde bucal. Além disso, buscamos melhorar significativamente a qualidade do atendimento oferecido aos pacientes. Com a disponibilidade dos insumos adequados, os profissionais de saúde bucal poderão realizar seus procedimentos com maior eficiência e segurança, contribuindo para uma experiência mais positiva e satisfatória para os usuários dos serviços de saúde. Ao mesmo tempo, a eficiência na gestão dos recursos públicos é um objetivo essencial dessa aquisição. Planejamos realizar uma aquisição criteriosa e planejada dos insumos odontológicos, garantindo a otimização dos gastos e a obtenção das melhores condições comerciais junto aos fornecedores. Isso contribuirá para maximizar o uso dos recursos disponíveis e promover uma gestão financeira responsável e transparente.

X - Providências a serem adotadas

Devido às características da contratação e com base no caput do Art. 95 II da Lei 14.133/2021 o instrumento a ser utilizado para formalização desta aquisição será a nota de empenho de despesa, por não resultar em obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

[Handwritten signature]



N.º PROCESSO	
10511/2024	
DATA	FOLHA
21/11/2024	322
RÚBRICA	

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Coordenação de Odontologia

A Administração tomará as seguintes providências previamente ao contrato:

- Definições dos servidores que farão parte da equipe de fiscalização e gestão contratual;
- Capacitação dos fiscais e gestores a respeito do tema objeto da contratação;
- Definições dos locais onde serão armazenados os materiais da CONTRATADA;
- Definição de planos de trabalho com vistas à boa execução contratual.

XI - Contratações correlatas e/ou interdependentes

As contratações correlatas são aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si; já as contratações interdependentes são aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devem ser contratadas juntamente para a plena satisfação da necessidade da Administração.

Portanto, após verificação dos itens a serem contratados, observou-se que não se faz necessária a realização de demais contratações correlatas e ou interdependentes ao objeto pretendido.

XII - Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Não haverá impactos ambientais para os itens de consumo que se pretende adquirir. Os resíduos que poderão ser gerados serão acondicionados em recipientes e locais adequados e, posteriormente, serão recolhidos por empresa contratada pela Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Miguel Pereira, que fará o descarte correto destes resíduos. Geralmente as coletas ocorrem quinzenalmente, e/ou programada, de acordo com a demanda.

XIII - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação

Contudo, concluo que a contratação é viável e atenderá as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, diante da necessidade de cumprir metas pactuadas com o Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde e a fim de atender a população de acordo com os princípios doutrinários que conferem legitimidade ao SUS, sendo a contratação em pauta de grande importância para a Administração Pública Municipal.

XIV - Equipe de planejamento

Analú da Rocha Ferreira – Matrícula: 110392-0

Jeilson Gusmão Scofield – Matrícula: 01/0447

Paula Damasceno Oliveira – Matrícula: 01/3977

Paulo Henrique Cotrim Pimenta – Matrícula: 01/4575



N.º PROCESSO	10511/2024	
DATA	21/11/2024	FOLHA
RÚBRICA	[Handwritten Signature]	

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Coordenação de Odontologia

XV- ANEXOS

Anexo I – Memória de Cálculo (Estimativa de Consumo)

Relação de Unidades de Saúde com consultórios odontológicos e seus respectivos endereços:

	UNIDADE DE SAÚDE/ ENDEREÇO	POSSUI APARELHO DE RX ODONTOLÓGICO
1	USF MANGUEIRAS TRAVESSA ALBA VALERIA , Nº 14 MANGUEIRAS - MP	SIM
2	USF GOVERNADOR PORTELA I RUA CEL. JOAQUIM RIBEIRO DE AVELLAR, Nº 35 E 47 GOV. PORTELA - MP	NÃO
3	USF - VERA CRUZ RUA LOURDES SEBASTIANI, S/Nº VERA CRUZ - MP	SIM
4	USF PRAÇA DA PONTE I AVENIDA FREDERICO WANGLER, Nº 548 PRAÇA DA PONTE - MP	SIM
5	USF GOVERNADOR PORTELA II RUA CEL. JOAQUIM RIBEIRO DE AVELLAR, Nº 35 E 47 GOV. PORTELA - MP	SIM
6	USF PANTANAL RUA ISALTINO MOREIRA TELLES, Nº 899 - PANTANAL - MP	NÃO
7	USF CUPIDO RUA HAMILTON ALEXANDRE Nº 40 CENTRO- MP	SIM
8	USF SÃO JUDAS RUA CONDE PEREIRA CARNEIRO, SNº - PRAÇA SÃO JUDAS- MP	NÃO
9	USF VILA SUÍSSA AVENIDA LAURITA, Nº 485 - VILA SUÍSSA - MP	NÃO
10	USF VILA SELMA PRAÇA DOS TROPEIROS, S/N - VILA SELMA- MP	NÃO
11	UNIDADE DE SAÚDE APROPAL ESTRADA RJ 125, SEM NÚMERO- PAES LEME - MP	NÃO
12	UNIDADE DE SAÚDE CILÂNDIA - ALICE PEREIRA DA ROCHA. ESTRADA RJ 121, SEM NÚMERO – CILÂNDIA - MP	NÃO
13	UNIDADE DE SAÚDE VALE DAS PRINCESAS ALAMEDA DAS MAGNÓLIAS, SEM NÚMERO, VALE DAS PRINCESAS - MP	NÃO
14	UNIDADE DE SAÚDE MARCO DA COSTA (MANOEL VIEIRA MUNIZ). ESTRADA MARCO DA COSTA, SEM NÚMERO – MARCO DA COSTA - MP	NÃO
15	UNIDADE DE SAÚDE LAGOA DAS LONTRAS (LEOPOLDO MICHALSKI) ENDEREÇO: ESTRADA DAS PALMEIRAS, S/Nº, LAGOA DAS LONTRAS- MP	NÃO
16	UNIDADE DE SAÚDE FRAGOSO (AUGUSTO JOSÉ DOS SANTOS) END: ESTRADA ENGENHEIRO BELFORT , S/Nº - FRANCISCO FRAGOSO - MP	NÃO

Anexo II – Mapa de Preços

Anexo III – Pesquisas de Preços

Analu da Rocha Ferreira
Coordenadora de Odontologia
Matrícula: 110392-0

Jeilson Gusmão Scofield
Cirurgião Dentista
Matrícula: 01/0447